



(Handwritten signature)

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE-AL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE, E A EMPRESATSD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 26.889.181/0001-42 |

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Edson da Gama Peixoto, Centro Campestre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.272.240/0001-61, neste ato representada pelo secretário o **Sr. EDNALDO TRAJANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 6410788 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.734.164-43 residente e domiciliado na cidade de Campestre -AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 26.889.181/0001-42** Insc. Est.: 0703661-28, End.: Av. A, s/n, Galpão B - Dom Helder Câmara - Garanhuns, PE, neste ato representada por seu Procurador Ronaldo Pereira da Silva, inscrito(a) no CPF nº. 024.883.674-94 e no RG nº. 5.055.749, residente e domiciliado na cidade de Palmares/PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contratotem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE-AL**, de acordo com **REGISTRO DE PREÇOS DE 10/05/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O Referido Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, 14/05/2019 com término previsto para o dia 14/05/2020 podendo ser prorrogado conforme legislação vigente por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará a contratada um valor **dos itens (abaixo relacionados) saldo das Propostas MS anteriores R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil trezentos reais) e para a estruturação da farmácia R\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil cento e dez reais) no valor Global R\$ 61.410,00 (sessenta e um mil quatrocentos e dez reais).**

TENS VENCEDORA SD SALDO REMANESCENTE DAS EMENDAS ANTERIORES				
Nº	PRODUTO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Fogão Industrial 4 Bocas Com Forno Economy	1	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 11.272.240/0001-61 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação
Nº 318 Folha(s)

2	Fogão 4 bocas	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
10	Kit ventosas	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
11	Caixa Térmica	2	R\$ 565,00	R\$ 1.130,00
13	Caixa Térmica	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00
14	Banqueta	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00
15	Microondas	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
16	Geladeira	1	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
17	Frigobar	2	R\$ 1.170,00	R\$ 2.340,00
18	Ar-condicionado	6	R\$ 2.090,00	R\$ 12.540,00
19	Ventilador	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
21	Mesa	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
29	Máquina de lavar	1	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00
37	Ar Condicionado eco 24.000btus	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00

ESTRUTURAÇÃO DA FARMACIA

Nº	PRODUTO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
38	Computador	1	R\$ 3.740,00	R\$ 3.740,00
39	Mesa (birô)	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
40	Cadeira	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
42	Geladeira	1	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
43	Ar-condicionado	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
44	movel	1	R\$ 13.100,00	R\$ 13.100,00
46	Impressora Multifuncional LASER Monocromática	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O material deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, a partir do efetivo recebimento da solicitação enviada pela Secretaria de Saúde, no endereço na Rua Edson da Gama Peixoto, Centro – Campestre-AL. O recebimento será feito através de um servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela secretaria solicitante.

13.0100.10.122.00012.006 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Propostas MS anteriores R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil trezentos reais)

13.0100.10.122.00012.006 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Estruturação da Farmácia R\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil cento e dez reais)



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPRESTRE
O PROGRESSO VEM QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!



[Handwritten signature]

4.4.90.52 ----- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação, tendo a contratada um prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrega dos materiais, em qualquer período, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses **respeitando marca e valores conforme proposta.**

O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se a qualidade dos materiais não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 que precedeu à Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;

[Handwritten mark]





[Handwritten signature]

- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Escada por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente contrato, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reactuação de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pela secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa o um Servidor, para ser o gestor e executar a fiscalização do(s) contrato(s), e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

[Handwritten mark]





[Handwritten mark]

A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, o Edital o Pregão Presencial nº 001/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Porto Calvo-AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature of Ednaldo Trajano da Silva]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ednaldo Trajano da Silva

CONTRATANTE

Campestre - AL, 14 de maio de 2019.

[Handwritten signature of Ronaldo Pereira da Silva]
SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIB. LTDA.

Rep. Ronaldo Pereira da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

[Handwritten signature of Juliane Maria Alves de Lima]
Testemunha 1
CPF n.º 095.236.364-05

[Handwritten signature of Armary de Lima]
Testemunha 2
CPF n.º 054.659.334-88

